



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18/2017**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Av. Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP 50030-908, inscrito no CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado simplesmente **1º CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Vladimir Souza Carvalho**, CPF/MF nº 022.337.205-63, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência PAB TRF 5ª REGIÃO, **Diogo Cabral de Melo**, CPF/MF nº 215.265.594-04, RG 1.614.623 SSP/PE, no uso da competência delegada, doravante denominado simplesmente **2º CONVENENTE**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO nº 18/2017**, com fundamento no **Processo Administrativo Virtual nº 0009876-56.2017.4.05.7000**, observando o contido na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo alterar o Convênio nº 18/2017, por acordo entre as partes, para **incluir cláusula** de mudança na metodologia de envio dos arquivos para o 2º CONVENENTE, visando atender as novas normas de processamento de dados da instituição financeira, com fundamento no art. 65, inc. II, da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO**

Com a alteração do Convênio nº 18/2017, fica incluída a cláusula Décima nos termos que se seguem:

***"CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS***

***O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.***

***Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10h 59minutos (horário de Brasília) da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.***

***Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10h 59minutos (horário de Brasília) da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.***

***Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, a CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.***

***Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal."***

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REORDENAMENTO DAS CLÁUSULAS**

As cláusulas, décima - dos casos omissos; décima - primeira - da publicação e décima segunda - do foro, integrantes do instrumento originário **ficam reordenadas e passam a ser, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS; DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**, respectivamente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, 19 de agosto de 2019

**VLADIMIR SOUZA CARVALHO**  
PRESIDENTE  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
1º CONVENENTE

**DIOGO CABRAL DE MELO**  
GERENTE GERAL - PA TRF 5ª REGIÃO  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
2º CONVENENTE